

## PERSONALIDADE DIGITAL: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET SOB A LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Nicolas Barros Joukhadar<sup>1</sup>  
Líbia Kícela Goulart<sup>2</sup>  
Renato Marcelo Resgala Júnior<sup>3</sup>

**RESUMO:** A liberdade de expressão na internet é um tema complexo e em constante debate. Embora a internet permita a livre expressão de opiniões, é preciso considerar questões legais e éticas, como a privacidade, a segurança e a dignidade humana. O presente trabalho tem como objetivo geral refletir sobre a personalidade digital analisando o seu funcionamento em conjunto com o direito à liberdade de expressão e os limites impostos pela legislação brasileira. O estudo trás como questão problema o seguinte questionamento: qual o equilíbrio para garantir a liberdade de expressão na internet e ao mesmo tempo proteger os direitos e interesses de outras pessoas, grupos e instituições? Ao passo que buscar responder esse questionamento com o seguintes objetivos específicos determinados: Fazer uma contextualização sobre os assuntos abordados no tema tendo como foco principal a liberdade de expressão, em seguida, analisar a liberdade de expressão focando no seu funcionamento na era da internet considerando para tal o Marco Civil (LEI Nº 12.965/2014), por fim, abordar a personalidade digital sob à luz dos direitos fundamentais de terceiros. Sobre o tema abordado é valido dizer que as leis e regulamentos variam de acordo com o país e as empresas de tecnologia desempenham um papel importante na regulamentação do conteúdo na internet. É fundamental que haja diálogo aberto e contínuo envolvendo governos, empresas e sociedade civil para encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos e a promoção de uma internet aberta e inclusiva. Os usuários da internet também devem assumir responsabilidade por suas palavras e ações, e a educação sobre os limites da liberdade de expressão é crucial. A liberdade de expressão na internet deve ser vista como um direito humano fundamental e promovida com garantia de acessibilidade e inclusão digital para todos, lutando contra a censura e a restrição do acesso à informação. Por isso é justo afirmar que o presente estudo é importante e atual, especialmente em um mundo cada vez mais conectado digitalmente. Utilizou-se como metodologia a revisão da literatura sistemática, em carácter qualitativo, tendo como base de dados a legislação aplicável e artigos.

666

**Palavras-chave:** Internet. Liberdade de Expressão. Marco Civil da Internet.

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da UNIREDENTOR.

<sup>2</sup> Advogado; Docente do Centro Universitário Redentor. [!](#)

<sup>3</sup> Professor Doutor em Sociologia Política - UENF-RJ; Docente do Centro Universitário Redentor.

**ABSTRACT:** Freedom of expression on the internet is a complex topic and is under constant debate. Although the internet allows the free expression of opinions, it is necessary to consider legal and ethical issues, such as privacy, security and human dignity. The general objective of this work is to reflect on digital personality by analyzing its functioning in conjunction with the right to freedom of expression and the limits imposed by Brazilian legislation. The study raises the following question as a problem: what is the balance to guarantee freedom of expression on the internet and at the same time protect the rights and interests of other people, groups and institutions? While seeking to answer this question with the following specific objectives: Provide a contextualization of the issues covered in the topic with freedom of expression as the main focus, then analyze freedom of expression focusing on its functioning in the internet era considering for such as the Civil Rights Framework (LAW No. 12,965/2014), finally, addressing digital personality in light of the fundamental rights of third parties. Regarding the topic discussed, it is worth saying that laws and regulations vary according to the country and technology companies play an important role in regulating content on the internet. It is essential that there is open and continuous dialogue involving governments, companies and civil society to find a balance between protecting rights and promoting an open and inclusive internet. Internet users must also take responsibility for their words and actions, and education about the limits of free speech is crucial. Freedom of expression on the internet must be seen as a fundamental human right and promoted with a guarantee of accessibility and digital inclusion for all, fighting against censorship and restriction of access to information. Therefore, it is fair to say that the present study is important and current, especially in an increasingly digitally connected world. The methodology used was a systematic literature review, in a qualitative nature, using applicable legislation and articles as a database.

**Keywords:** Internet. Freedom of expression. Civil Rights Framework for the Internet.

## 1 INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito humano fundamental que permite a todos expressar suas opiniões e ideias livremente, sem censura ou perseguição. Na era da internet, a liberdade de expressão tornou-se ainda mais importante, uma vez que a rede se tornou uma plataforma para a livre troca de ideias e informações em todo o mundo. No entanto, essa liberdade não é absoluta, e as leis que regem a internet diferem entre os países e as jurisdições.

O trabalho em questão tem como objetivo geral refletir sobre a personalidade digital analisando o seu funcionamento em conjunto com o direito à liberdade de expressão e os limites impostos pela legislação brasileira. Em busca da melhor forma de alcançar esse objetivo o estudo é concentrado no seguinte questionamento: qual o equilíbrio para garantir a liberdade de expressão na internet e ao mesmo tempo proteger os direitos e interesses de outras pessoas, grupos e instituições?

Na busca da resposta dessa pergunta foi traçado como objetivos específicos: Fazer uma contextualização sobre os assuntos abordados no tema tendo como foco principal a liberdade de expressão, em seguida, analisar a liberdade de expressão focando no seu funcionamento na era da internet considerando para tal o Marco Civil (LEI Nº 12.965/2014), por fim, abordar a personalidade digital sob à luz dos direitos fundamentais de terceiros.

A liberdade de expressão na internet é um assunto altamente controverso, com opiniões divergentes sobre os limites dessa liberdade. Alguns argumentam que a liberdade de expressão deve ser absoluta na internet, permitindo que as pessoas expressem suas opiniões livremente, independentemente das consequências. Outros acreditam que a liberdade de expressão deve ser limitada em nome da segurança nacional ou da proteção da privacidade.

Neste sentido, a temática é importante e atual, especialmente em um mundo cada vez mais conectado digitalmente. Com a expansão da internet e das redes sociais, a liberdade de expressão online tem um papel significativo na disseminação de informações, opiniões e ideias em todo o mundo. No entanto, existem desafios e controvérsias em torno desse tema, incluindo a necessidade de equilibrar a liberdade de expressão com outros valores, como a privacidade e a segurança nacional. Além disso, a disseminação de discurso de ódio e desinformação na internet é um problema crescente que precisa ser abordado. Portanto, a discussão e a análise da liberdade de expressão na internet são fundamentais para garantir que essa liberdade seja protegida de maneira responsável e equilibrada, de acordo com os valores democráticos e os direitos humanos.

668

Entende-se que é necessária a proteção da liberdade de expressão online, por ser essencial na garantia da liberdade de informação e da democracia. No entanto, essa liberdade deve ser limitada em casos de discurso de ódio, assédio, desinformação e outras formas de expressão que possam prejudicar os direitos e interesses de outros indivíduos ou grupos. Além disso, uma regulação efetiva e responsável é necessária para garantir que a liberdade de expressão não seja abusada ou utilizada para fins maliciosos, como a propagação de informações falsas ou o incitamento à violência. A hipótese é que a liberdade de expressão deve ser protegida e regulada de maneira equilibrada, levando em consideração não apenas a liberdade de expressão, mas

também outros valores e interesses importantes para a sociedade, como a privacidade, a segurança e a dignidade humana.

Conforme aduz Minayo (2001, p. 16):

Entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas. Dizia Lênin (1965) que "o método é a alma da teoria" (p. 148), distinguindo a forma exterior com que muitas vezes é abordado tal tema (como técnicas e instrumentos) do sentido generoso de pensar a metodologia como a articulação entre conteúdos, pensamentos e existência.

Sendo assim, o presente trabalho tem por metodologia a revisão de literatura, em caráter descritivo-exploratório, visto que busca expender o tema com base na legislação brasileira, além de contar com a utilização de livros e artigos acadêmicos, encontrados na base de dados Scielo e Google Acadêmico, juntamente com pesquisas na legislação e na jurisprudência brasileira, visto se tratar de um artigo voltado para área do Direito.

Será feita uma organização das informações obtidas em uma estrutura coerente, destacando os principais temas, teorias, debates e conclusões encontrados nos estudos revisados.

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

669

A liberdade de expressão é um direito fundamental reconhecido pela maioria das democracias modernas e está presente em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Brasil, 1988).

Em geral, a liberdade de expressão significa que todas as pessoas têm o direito de se expressar livremente, sem censura prévia ou retaliação por suas opiniões, desde que não violem os direitos de outras pessoas ou prejudiquem a sociedade como um todo. Isso inclui o direito de se manifestar em público, escrever e publicar livros, artigos, blogs ou outras formas de mídia, bem como o direito de se expressar por meio de obras de arte, música e outras formas de expressão cultural.

No entanto, a liberdade de expressão não é absoluta e pode ser limitada em determinadas circunstâncias, como para proteger a segurança nacional, prevenir a incitação à violência ou discriminação, ou para proteger os direitos e reputação de outras pessoas. Além disso, a

liberdade de expressão pode ser restrita em casos de discurso de ódio ou discurso que incita a violência contra grupos vulneráveis (Brito, 2022).

Desta forma, preceitua Brito (2022, p. 13):

a liberdade de expressão é um direito fundamental que desempenha um papel crucial na garantia da democracia e dos direitos humanos. No entanto, também é importante lembrar que esse direito não é absoluto e pode ser limitado em certas circunstâncias para proteger a sociedade e os direitos de outras pessoas.

É importante notar que a liberdade de expressão não é apenas um direito individual, mas também uma condição necessária para a criação e manutenção de uma sociedade democrática e pluralista. Através da liberdade de expressão, as pessoas podem expressar suas opiniões, debater ideias e criticar o governo e outras autoridades sem medo de retaliação. Isso permite que as pessoas participem ativamente da vida política e contribuam para a tomada de decisões democráticas (Lopes; Pellegrini, 2017).

No entanto, a liberdade de expressão também traz consigo responsabilidades. As pessoas que exercem esse direito devem fazê-lo de forma ética e responsável, respeitando os direitos e a dignidade de outras pessoas e evitando a disseminação de informações falsas ou prejudiciais. Além disso, as leis de difamação e as leis de direitos autorais são exemplos de leis que limitam a liberdade de expressão para proteger os direitos de outras pessoas (Lopes Pellegrini, 2017). 670

É interessante analisar que, em algumas situações, pode haver um conflito entre a liberdade de expressão e outros valores, como a segurança nacional ou a proteção de grupos vulneráveis. Em tais casos, é importante encontrar um equilíbrio adequado entre os diferentes valores em jogo, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais sem comprometer a segurança e o bem-estar da sociedade como um todo.

No Brasil, a liberdade de expressão é garantida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso IV, que estabelece que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (Brasil, 1988)

Além disso, a Constituição proíbe a censura prévia, ou seja, nenhum veículo de comunicação pode ser impedido de divulgar uma informação antes da sua publicação, exceto em casos excepcionais previstos em lei, como nos casos de sigilo de informações em processos judiciais (Brasil, 1988).

Ademais, existem limitações à liberdade de expressão previstas em outras leis, como a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67), que previa punições para crimes contra a honra e previa a possibilidade de intervenção na imprensa pelo poder público. Essa lei foi revogada em 2009, mas seus dispositivos foram mantidos em outras leis, como o Código Penal (artigos 138 a 140) e o Código Civil (artigos 186 a 188).

Além disso, existem outras leis que podem limitar a liberdade de expressão em certos casos, como a Lei de Combate ao Racismo (Lei nº 7.716/89), que prevê punições para atos de discriminação racial, e a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), que protege os direitos dos autores e estabelece limitações à reprodução de obras protegidas.

Vê-se, desta forma, que a legislação brasileira garante a liberdade de expressão como um direito fundamental, mas estabelece limitações e punições para casos de abuso desse direito. É importante conhecer essas leis e exercer a liberdade de expressão de forma ética e responsável, respeitando os direitos de outras pessoas e evitando a disseminação de informações falsas ou prejudiciais (De Almeida, 2022).

Em suma, a liberdade de expressão é um direito fundamental e um pilar essencial da democracia. É importante que esse direito seja protegido e promovido, mas também é importante lembrar que ele não é absoluto e pode ser limitado em certas circunstâncias para proteger outros direitos e interesses. Por isso, é necessário que se aborde essa liberdade na era da internet, uma vez que a sociedade está em um ritmo de crescimento virtual cada vez mais acelerado.

671

### **3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A ERA DA INTERNET: OS LIMITES IMPOSTOS PELO MARCO CIVIL – LEI Nº 12.965/2014**

Conforme já mencionado, a liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988. Com o advento da internet, esse direito ganhou ainda mais força e amplitude, permitindo que qualquer pessoa possa se expressar livremente e ter acesso a informações de todo o mundo. No entanto, essa liberdade não é absoluta e pode ser limitada em determinadas circunstâncias (Brasil, 1988).

O modo como a sociedade se comporta atualmente em relação ao uso da internet, para Silva (2019), deve ser analisado com bastante prudência. Nesse contexto, é importante observar

que todos os cidadãos brasileiros têm o direito assegurado de expressar seus pontos de vista, opiniões e pensamentos, desde que os mesmos estejam em conformidade com a legislação do país.

A internet, como uma ferramenta tecnológica, experimentou um rápido crescimento, expandindo-se para diversas áreas em um curto período de tempo. Sua difusão foi significativa, transformando-se em um espaço onde as pessoas podem se comunicar, resolver questões do dia a dia e desfrutar de entretenimento por meio de diversos veículos digitais.

Todavia o processo de implementação do Marco Civil da Internet teve início só teve início em 2009 com a apresentação de um Projeto de Lei Alguns anos mais tarde, em 2011, um novo Projeto de Lei foi submetido aos deputados com o objetivo de amparar legalmente a internet, A aprovação em 2013 trouxe novas perspectivas para a internet no Brasil. Somente em 2014, o marco regulatório entrou em vigor, estabelecendo as bases para a plataforma digital no país.

O Marco Civil da Internet, como conhecemos, é uma lei federal (Lei nº 12.965/2014) que estabelece os direitos e deveres dos usuários, provedores de internet e governo em relação ao uso da rede. O Marco Civil estabelece uma série de princípios que devem ser seguidos pelos usuários da internet, como a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários e a liberdade de expressão (Brasil, 2014).

672

A liberdade de expressão na internet é um dos princípios fundamentais do Marco Civil, mas essa liberdade não é ilimitada. A lei prevê que é proibido publicar conteúdo que seja considerado ilegal, como conteúdo que incite a violência, o racismo, a misoginia, a homofobia, entre outros. Além disso, a lei também prevê a possibilidade de retirada de conteúdo mediante ordem judicial (De Almeida, 2022).

O Marco Civil também estabelece a responsabilidade dos provedores de internet em relação ao conteúdo publicado por seus usuários. Os provedores são obrigados a retirar conteúdo considerado ilegal mediante ordem judicial e devem manter registros de acesso dos usuários por um período determinado.

Outro ponto importante do Marco Civil da Internet é a proteção da privacidade dos usuários. A lei estabelece que os provedores de internet devem garantir a privacidade dos dados

peçoais dos usuários, coletados ou armazenados durante a navegação na internet. Além disso, a lei também prevê a possibilidade de consentimento expresso dos usuários para a coleta, uso e armazenamento de seus dados (Gomes; Japiassu, 2016).

O Marco Civil também estabelece o princípio da neutralidade da rede, que garante que os provedores de internet devem tratar todos os dados na rede de forma igualitária, sem distinção de conteúdo, origem, destino ou serviço. Isso significa que o provedor não pode privilegiar determinado serviço ou conteúdo em detrimento de outros (Brasil, 2014).

No entanto, apesar de toda a proteção prevista pelo Marco Civil da Internet, ainda há desafios na garantia da liberdade de expressão e privacidade dos usuários na era da internet. O aumento da disseminação de notícias falsas e discursos de ódio, por exemplo, tem sido um problema recorrente que requer atenção das autoridades.

Neste contexto, as “*Fake News*”, como são conhecidas, ou em português “Notícias Falsas”, difunde na sociedade informações adulteradas, através de algum meio de comunicação, sobretudo, a internet, que tem por finalidade provocar a atenção para um lado negativo, imputando um fato criminoso a alguma pessoa, desarmonia a algum grupo ou comunidade, bem como trazendo grandes prejuízos às pessoas, seja na vida privada, social ou política (Bussular, 2018).

673

Bussular (2018, p. 23) aduz que:

as fake News são capazes de manipular massas visando alcançar certos movimentos ou resultados. Elas têm o potencial de levar o leitor ao erro, corromper informações verídicas, ou seja, a finalidade é promover boatos, através de mentiras e difamações que podem alcançar a imagem e a honra de indivíduos.

Sobre o tema, de forma inteligente, Braga (2018, p. 205) faz a seguinte reflexão, “se uma mentira repetida mil vezes se torna uma verdade, com o advento da internet, uma mentira pode ser repetida, cantada, recitada, filmada e fotografada um milhão de vezes, atraindo a atenção de um grupo incontável de usuários”.

Um dos caminhos digitais mais utilizados para a propagação dessas “Notícias Falsas” sem dúvidas é através das redes sociais, as mesmas tem ganhado cada vez mais adeptos, sendo raro de se ver nos dias de hoje, indivíduos que não estejam inseridos em pelo menos uma das diversas redes sociais existentes.



As redes sociais podem ser definidas como plataformas online integradas à internet que possibilitam a comunicação e interação entre as pessoas. Alguns dos exemplos mais reconhecidos incluem o Instagram, Facebook, Twitter e LinkedIn, além de serviços de relacionamento, como o Tinder, entre outros.

Vale ressaltar que que o aplicativo WhatsApp não é classificado como uma rede social, o mesmo é definido como uma ferramenta de comunicação, o mesmo ocorre com outros canais conhecidos, como o e-mail e o Gmail.

Por serem tratados domínios digitais amplamente acessados e com um enorme poder de propagação, se torna o ambiente perfeito para disseminação dessas “Fake News”

O discurso de ódio é outro grande problema que se intensificou com o avanço dos meios de comunicação, o mesmo se trata de ideias que incitam discriminações raciais, sociais e religiosas, destinadas a determinados grupos da sociedade, na maioria das vezes, grupos minoritários. Conforme Silva o discurso de ódio “caracteriza-se pelo conteúdo segregacionista, fundado na dicotomia da superioridade do emissor e na inferioridade do atingido (a discriminação)” (Silva, 2011).

Da mesma forma, é importante destacar que proferir discursos de ódio constitui um crime e atenta contra as garantias e direitos fundamentais de todos os cidadãos. Entretanto, a questão que gera maior discussão quando se aborda essa prática é novamente a utilização do pressuposto da “Liberdade de expressão”, sendo essa muitas das vezes utilizada como uma “carta na manga”, para tentar justificar gestos e ações que ferem a dignidade do próximo, muitas pessoas argumentam que a liberdade de expressão lhes confere o direito de se manifestarem sobre qualquer tópico da maneira que considerarem mais apropriada, entretanto sabemos que a mesma deve respeitar outras garantias constitucionais, como o direito à privacidade.

A recente aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2020, que entrou em vigor em setembro de 2020, traz ainda mais proteção para a privacidade dos usuários, estabelecendo regras mais rígidas para a coleta, uso e armazenamento de dados pessoais na internet, pois a referida lei tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de privacidade e liberdade dos titulares de dados pessoais, garantindo que suas informações sejam tratadas de forma adequada e segura. A lei também estabelece obrigações e responsabilidades

para as empresas e organizações que coletam e tratam dados pessoais, como supracitado, incluindo a necessidade de obter consentimento explícito dos titulares para o uso de suas informações, a implementação de medidas de segurança adequadas para proteger os dados e a garantia de transparência e acesso aos dados pelos titulares (Brasil, 2020).

Cumpra esclarecer que a LGPD é aplicável a todas as empresas e organizações que realizam o tratamento de dados pessoais, independentemente de seu porte ou localização geográfica, desde que a coleta ou tratamento de dados ocorra no Brasil ou que os dados sejam relacionados a indivíduos localizados no país. As empresas que não cumprirem as obrigações previstas na LGPD podem ser penalizadas com multas e sanções administrativas, além de sofrerem danos à sua reputação e imagem.

#### 4 PERSONALIDADE DIGITAL: LIBERDADE DE EXPRESSÃO FRENTE À HONRA E A LIBERDADE DE TERCEIROS

Na Constituição da República Federativa do Brasil, um dos direitos fundamentais estabelecidos é o direito à honra, que é respaldado pelo Estado brasileiro, conforme disposto no artigo 5º, inciso X. Uma das notáveis transformações na constituição foi a inclusão do direito à honra no sistema jurídico do Brasil, garantindo a todos os cidadãos os 675 direitos relacionados à sua dignidade pessoal.

Por sua vez O Código Penal brasileiro de 1943 também demonstrou preocupação em proteger a honra de todos os cidadãos brasileiros. Portanto, estabeleceu as medidas coercitivas necessárias para aqueles que difamassem a honra de uma pessoa, criando os delitos de injúria, difamação e calúnia, que estão previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, como segue:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940).

Na Constituição Federal de 1988, a proteção à honra é garantida pelo artigo 5º, inciso X, que estabelece que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Como mencionado, em caso de violação do direito à honra, o agente será responsabilizado de acordo com o atual Código Penal brasileiro, que proíbe os crimes contra a honra e introduziu os delitos de injúria, calúnia e difamação.

Sobre a liberdade de expressão é sabido, que se trata, então, de um Direito Fundamental que todo cidadão possui diante do ordenamento jurídico brasileiro, porém, é notório que parte dos usuários da internet acabam extrapolando o exercício desta liberdade que a Constituição Federal assegura, tornando-a em libertinagem.

É visível que as notícias difundidas pela internet são encaminhadas em uma velocidade muito rápida por sites, redes sociais e canais de comunicação virtual, o que faz todo conteúdo publicado ganhar uma proporção vultuosa entre os usuários, sendo que o revés desta situação se dá quando as informações publicadas são inverídicas ou adulteradas, conforme exposto no tópico acima (Coelho, 2017).

Neste diapasão, é interessante ressaltar que todo usuário da internet possui uma personalidade digital, que se refere à identidade online que uma pessoa constrói por meio de suas atividades e presença na internet. Ela é composta pelas informações que a pessoa compartilha online, pelas interações que ela tem com outras pessoas e pelos rastros que ela deixa na internet, como histórico de navegação, postagens em redes sociais e comentários em fóruns, podendo afetar a imagem pública e a reputação de uma pessoa, tanto positiva quanto negativamente (Silva, 2019).

Neste contexto é fácil explicitar que grande parte dos usuários ultrapassam os limites de suas ideias e acabam violando os direitos de terceiros ao distribuí-las por engano por meio de vídeos, imagens ou texto. Devido ao alto poder de visualização das redes sociais, é possível que em pouco tempo vários usuários percebam o conteúdo exposto (Coelho, 2017)

Silva (2019, p. 13) lembra que “a pessoa não estabelece demarcações sobre aquilo que ele pensa e que existe uma demanda natural do ser humano em manifestar seus pensamentos”, dando ênfase que não é possível conter essa característica inerente a todos, não conseguindo controlar os pensamentos, tampouco a forma como o indivíduo os externa, acarretando, muitas vezes, nos danos à terceiros (Silva, 2019).

Desta feita, pode-se dizer que a liberdade de expressão é fruto da manifestação do pensamento e, portanto, é o reflexo da garantia que o cidadão tem de poder se expressar. Conseqüentemente, por um lado, tem-se o direito de expressar e, por outro, os efeitos derivados dessa expressão de opinião ou ponto de vista (Brito, 2022).

É inegável que a liberdade de expressão da pessoa corresponde a uma das maiores transformações históricas garantidas pelo Estado Democrático de Direito para garantir a cada cidadão o direito de poder se expressar de acordo com suas convicções.

O que ocorre na internet é que o comportamento dos usuários acaba anulando seu direito de expressão no ambiente virtual, seja pela transmissão e compartilhamento de informações falsos ou pela divulgação de imagens, vídeos e áudios que possam atentar contra a honra a moral e a dignidade de terceiros (Gomes, 2017).

A profanação de direitos no espaço virtual é algo preocupante que afeta a sociedade. Isso porque a plataforma digital é aberta a qualquer pessoa que queira participar como usuário. E não há revisão específica do conteúdo publicado ou compartilhado lá.

Em uma simples leitura do art. 5º, inciso IX da Constituição Federal, pode-se perceber que o legislador concedeu a liberdade de expressão, veja: “é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença” (Brasil, 1988). 677

É válido lembrar que na Declaração Universal dos Direitos Humano (DUDH) s, a liberdade de expressão também foi assegurada, sendo este direito assegurado à todos os seres humanos, “o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (DUDH, 1948).

A liberdade de expressão garantida pela DUDH foi assegurada para que as pessoas pudessem se informar e se expressar conforme sua convicção, podendo opinar sem nenhum tipo de censura ou coação e, por isso, reconheceu-se ao ser humano essa garantia.

Segundo Gomes (2017, p. 03-04):

a liberdade de expressão é compreendida como um valor moral e é legítima eticamente apenas enquanto o seu exercício não produzir atos cujos efeitos sejam contrários à dignidade dos outros, ou seja, não pode ferir o direito de terceiros, ficando restrita essa liberdade até o ponto que não atinja e ou prejudique os interesses des outras pessoas.

Outrossim, pode-se ver que a liberdade de expressão é uma vitória que ocorreu na história da humanidade, sendo hoje indispensável a vivência do ser humano sem a liberdade. No entanto, como preceitua Cupis (2019, p. 14), “a liberdade não se limita, então, a caracterizar a força jurídica que reveste um determinado bem, mas assume ela mesma a dignidade de bem sobre o qual incide a força jurídica do sujeito”.

Portanto, em se tratando do conflito entre a liberdade de expressão e o direito a honra, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos pacificou a existência de restrições entre a temática, corroborando com pensamentos supramencionados, onde a pessoa não pode difundir informações na internet que possam causar danos a outrem. Apesar da liberdade de expressão ser um direito constitucionalmente reconhecido ao cidadão, os usuários da internet devem saber exercê-lo com a máxima prudência a fim de causar lesão a vida privada, honra e imagem de outras pessoas

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade de expressão na internet é um assunto muito debatido e complexo. Embora a internet tenha proporcionado uma plataforma para que as pessoas possam expressar suas opiniões livremente, há questões legais e éticas que precisam ser consideradas.

678

No território brasileiro, todos os indivíduos têm o direito aos direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão, que é um dos princípios essenciais da democracia no país. Isso significa que a liberdade de expressão concedida às pessoas não pode ser eliminada, já que representa uma das maiores conquistas históricas dos cidadãos.

É crucial que as pessoas sejam livres para expressar suas opiniões e pensamentos sobre qualquer assunto, seja ele político, social ou econômico. A liberdade de expressão reconhece a dignidade das pessoas, assim como outros direitos dos cidadãos, e deve ser protegida para garantir a existência da democracia na nação.

Entretanto é importante lembrar que a liberdade de expressão não é absoluta e deve ser equilibrada com outros direitos e responsabilidades, como a privacidade, a segurança e a dignidade humana. As leis e regulamentos sobre a liberdade de expressão na internet variam de acordo com o país e podem ser afetadas por fatores culturais e políticos.

Além disso, as empresas de tecnologia têm um papel importante na regulamentação do conteúdo na internet, e há preocupações sobre a influência que essas empresas podem ter na liberdade de expressão e na diversidade de opiniões.

Portanto, é fundamental que haja um diálogo aberto e contínuo sobre a liberdade de expressão na internet, envolvendo governos, empresas, sociedade civil e usuários da internet. É preciso encontrar um equilíbrio entre a proteção de direitos e a promoção de uma internet aberta e inclusiva para todos.

É extremamente importante que os usuários da internet assumam a responsabilidade por suas próprias ações e palavras na internet, pois a liberdade de expressão não significa liberdade para espalhar discursos de ódio, fazer ameaças ou difamar outras pessoas, onde a educação sobre a liberdade de expressão e seus limites se demonstra crucial para uma sociedade saudável e inclusiva, fazendo com que as pessoas entendam que suas palavras e ações na internet têm consequências e que devem agir com respeito e responsabilidade.

Por fim, a liberdade de expressão na internet deve ser vista como um direito humano fundamental, que deve ser protegido e promovido. Isso envolve garantir a acessibilidade e a inclusão digital para todos, e lutar contra a censura e a restrição do acesso à informação.

679

Em suma, pôde-se concluir que a liberdade de expressão na internet é um tópico complexo e multifacetado que requer um equilíbrio cuidadoso entre a proteção dos direitos humanos e a promoção de uma internet aberta e inclusiva. Todos os atores envolvidos, incluindo governos, empresas, sociedade civil e usuários da internet, devem trabalhar juntos para garantir que a liberdade de expressão seja protegida e promovida na era digital.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Renê Moraes da Costa. **A indústria das fake News e o discurso de ódio**. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Código Penal. **Lei n.º 2.848/40, de 07 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940->

1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 13 abr. 2023.

\_\_\_\_. **Lei 12.965/14 de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 25.02.2022.

BRITO, Nadya Nayara Galvão. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET E O DIREITO BRASILEIRO.** 2022.

BUSSULAR, Luis Filipe. O impacto das Fake News na vida em sociedade. **Jusbrasil**, 2018.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **Liberdade de expressão e a democracia.** Dom total 2017. Disponível em: <https://domtotal.com/artigo/2399/12/12/liberdade-deexpressao-e-a-democracia/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CUPIS, Adriano de. **Os Direitos da Personalidade.** 2ª edição. São Paulo, Brasil: Quorum, 2019.

DE ALMEIDA, Rosana Santos et al. A liberdade de expressão e seus limites: uma análise crítica do marco civil da internet. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 2, p. e39111225445- e39111225445, 2022.

GOMES, Wander. Opinião política na Internet: Uma abordagem ética das questões relativas a censura e liberdade de expressão na comunicação em rede. **Universidade Federal da Bahia**, 2017. Disponível em: <https://www.facom.ufba.br/etica/txts/opiniaopolitica.pdf>. Acesso em: 15 680 abr. 2023.

GOMES, Luiz Flávio; JAPIASSU, Juliana B. Marco Civil da Internet e responsabilidade civil dos provedores de conteúdo. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 16, n. 1, p. 153-173, 2016.

LOPES, Priscila; PELLEGRINI, Maria Letícia M. A liberdade de expressão e a proteção da privacidade na internet: análise do Marco Civil da Internet. **Revista Direito e Liberdade**, v. 19, n. 2, p. 57-77, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

SILVA, José Afonso da. **Elementos do Direito Digital**, 2019. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1949/1/JULIANA%20RIBEIRO%20BASTOS%202021.pdf>. Acesso em: 10.02.2022.

SILVA, Rosane Leal da. **Discurso de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira.** Revista Direito FGV. São Paulo. 2019.